

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Artigo 1º - Acrescenta informações ao Parágrafo único do artigo 1º. Que passa ter a seguinte redação:

Paragrafo único – Entende-se por áreas da segurança os órgãos da Polícia civil, polícia militar, SEAP, militares, corpo de bombeiros, agente de segurança socioeducativo e assistente do sistema socioeducativo.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo adequar o projeto de lei de minha autoria. Os servidores de segurança do socioeducativo desempenham atividades de formulação, coordenação, organização, supervisão, avaliação, custódia, vigilância, guarda, escolta e execução das ações e serviços nas unidades socioeducativas que compõem o sistema socioeducativo do estado de Mato Grosso, integrante da secretaria de estado de segurança pública.

Edifício Dante Martins de Oliveira
 Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Maio de 2020

Valdir Barranco
 Deputado Estadual